



DECLARAÇÃO E INDICAÇÃO EXPRESSA, PELA OPÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº 10.520/02 E 8.666/93, NOS TERMOS DOS ART. 191 E 193 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/2023.

Diante da Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/2023, onde Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO, **faz opção em reger os editais/Dispensas/Inexigibilidade, nos fundamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93**, conforme **Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/2023**:

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#)

[Exposição de motivos](#)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.”

(NR)
“Art. 193.

.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a [Lei nº 8.666, de 1993](#);

b) a [Lei nº 10.520, de 2002](#); e

c) os [art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011](#).” (NR)

Art. 2º Fica revogado o [parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MANOEL GOMES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO